

VICUNHA AÇOS S.A.

CNPJ 04.213.131/0001-08 - NIRE 35-3.0018308.8

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 9 DE MARÇO DE 2001.

Local e hora: na sede da Companhia, à Rua Itacolomi nº 412, 5º andar, sala 3, nesta Capital, às 13:00 h (treze horas). Quorum: acionistas presentes representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Jacks Rabinovich, Presidente. Rubens dos Santos, Secretário. Convocação: independente de aviso, conforme permissivo constante do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, da de 15 de dezembro de 1976. Deliberações: por unanimidade, observados os impedimentos legais ao exercício do direito de voto, e sem qualquer reserva, ressalva, oposição ou protesto dos presentes, foram aprovadas as seguintes resoluções: 1. retificar a deliberação nº 7 tomada em assembléia geral extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2000, para que passe a constar a seguinte redação: "7. homologar o aumento de capital aprovado e, por consequência, alterar o art. 5º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 188.856.474,00 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais), dividido em 188.856.474 (cento e oitenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e setenta e quatro) ações, sem valor nominal, sendo 62.952.825 (sessenta e dois milhões, novecentas e cinquenta e duas mil oitocentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 125.905.649 (cento e vinte e cinco milhões, novecentas e cinco mil, seiscentas e quarenta e nove) ações preferenciais. § 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral de acionistas. § 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais de acionistas, salvo se não lhes forem pagos dividendos por três exercícios sociais consecutivos, quando adquirindo o direito de voto, que poderão exercer até que aqueles dividendos tenham sido pagos. § 3º - As ações preferenciais são asseguradas os seguintes direitos: a) dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, cumulativo; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da companhia. § 4º - As ações são indivisíveis em relação à companhia. § 5º - Sem prejuízo do disposto na alínea "a" do § 3º deste artigo, todas as ações de emissão da companhia têm direito a um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da companhia, a cada exercício social." 2. retificar a deliberação nº 7 tomada em assembléia geral extraordinária realizada em 7 de fevereiro de 2001, para que passe a constar o seguinte: "7. homologar o aumento de capital aprovado e, por consequência, alterar o art. 5º dos Estatutos Sociais, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 195.625.474 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais), dividido em 195.625.474 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentas e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro) ações, sem valor nominal, sendo 65.208.492 (sessenta e cinco milhões, duzentas e oito mil quatrocentas e noventa e duas) ações ordinárias e 130.416.982 (cento e trinta milhões, quatrocentas e dezesseis mil novecentas e oitenta e duas) ações preferenciais. § 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral de acionistas. § 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais de acionistas, salvo se não lhes forem pagos dividendos por três exercícios sociais consecutivos, quando adquirindo o direito de voto, que poderão exercer até que aqueles dividendos tenham sido pagos. § 3º - As ações preferenciais são asseguradas os seguintes direitos: a) dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, cumulativo; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da companhia. § 4º - As ações são indivisíveis em relação à companhia. § 5º - Sem prejuízo do disposto na alínea "a" do § 3º deste artigo, todas as ações de emissão da companhia têm direito a um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da companhia, a cada exercício social." 5. ratificar todas as demais deliberações tomadas nas assembléias de 30 de dezembro de 2000 e 7 de fevereiro de 2001, que não foram objeto das retificações acima; 6. aprovar a consolidação dos Estatutos Sociais, que constitui o Anexo I a esta Ata. Documentos: ficou arquivado na sede da companhia, rubricado pela Mesa, o Estatuto Social Consolidado. Assinaturas: Jacks Rabinovich, Presidente. Ricardo Steinbruch, secretário. Acionistas: Jacks Rabinovich, Eliezer Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Jacyr Pasternak, Eduardo Rabinovich, Ricardo Steinbruch e Vicunha Aços S.A. a presente ata, redigida sob a forma de sumário, conforme faculta o art. 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, é cópia fiel daquela lançada no Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 9 de março de 2001. Jacks Rabinovich, Presidente da Mesa. JUCESP nº46.946/01-9 em16/03/2001. Arlete S. Faria Lima - Secretária - Geral. **Estatutos Sociais - Capítulo I - da Denominação Sede, Objeto e Duração.** Artigo 1º - Vicunha Aços S.A. é pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade por ações, regendo-se doravante pelas estipulações constantes destes Estatutos Sociais, onde será identificada como Companhia, bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem por objeto principal a participação em outras sociedades. Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade, município e comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, sendo seu endereço à Rua Itacolomi nº 412, 5º andar, sala 03. Parágrafo único - Por decisão do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir e fechar filiais, agências, escritórios, armazéns e estabelecimentos de qualquer natureza, no Brasil e no exterior. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II Do Capital, das Ações e de Outros Títulos Mobiliários** Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 195.625.474 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro reais), dividido em 195.625.474 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentas e vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e quatro) ações, sem valor nominal, sendo 65.208.492 (sessenta e cinco milhões, duzentas e oito mil quatrocentas e noventa e duas) ações ordinárias e 130.416.982 (cento e trinta milhões, quatrocentas e dezesseis mil novecentas e oitenta e duas) ações preferenciais. § 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembléia geral de acionistas. § 2º - As ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações das assembléias gerais de acionistas, salvo se não lhes forem pagos dividendos por três exercícios sociais consecutivos, quando adquirindo o direito de voto, que poderão exercer até que aqueles dividendos tenham sido pagos. § 3º - As ações preferenciais são asseguradas os seguintes direitos: a) dividendo fixo de R\$ 0,01 (um centavo de real) por ação, cumulativo; b) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, na hipótese de liquidação da companhia. § 4º - As ações são indivisíveis em relação à companhia. § 5º - Sem prejuízo do disposto na alínea "a" do § 3º deste artigo, todas as ações de emissão da companhia têm direito a um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado da companhia, a cada exercício social. Artigo 6º - A Companhia poderá realizar aumentos de capital mediante emissão de ações preferenciais, de uma ou mais classes, até o limite legalmente permitido, estabelecendo a Assembléia Geral que as crie; a) - se terão direito a dividendo fixo ou mínimo e se será cumulativo ou não; II - as vantagens de que gozarão tais títulos mobiliários, dentre as seguintes: a) prioridade na distribuição de dividendos; b) prioridade no reembolso de capital, com prêmio ou sem ele; c) cumulação das vantagens previstas nas alíneas anteriores. Artigo 7º - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência na subscrição de novas ações de qualquer espécie e de valores mobiliários conversíveis em ações, devendo exercê-lo no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data da publicação da deliberação que autorizou a sua emissão. Parágrafo único - Os acionistas titulares de ações ordinárias gozarão, igualmente, desse direito de preferência em relação às primeiras ações preferenciais emitidas pela Companhia. Artigo 8º - As ações terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado da Companhia, a cada exercício social, nos termos do disposto no art. 44 destes Estatutos. Artigo 9º - A Companhia poderá emitir debêntures, bônus de subscrição e partes beneficiárias, se assim decidir a Assembléia Geral. Parágrafo único - A assembléia geral que aprovar emissão de debêntures poderá delegar ao Conselho de Administração as deliberações de que trata as alíneas VI a VIII do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404/76, bem como a decisão sobre a oportunidade da emissão. **Capítulo III - Da Assembléia Geral.** Artigo 10º - As reuniões da Assembléia Geral de acionistas da Companhia, ordinárias e extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecer a legislação aplicável e estes Estatutos Sociais. § 1º - O Presidente da Mesa da Assembléia Geral será o Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar. § 2º - O Secretário da Mesa da Assembléia Geral será o Vice-Presidente do Conselho de Administração ou quem este indicar. Artigo 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar a respeito de: I - alteração do dividendo mínimo anual obrigatório; II - distribuição de dividendos em valor superior ao dividendo mínimo anual obrigatório; III - auto-falência, dissolução e liquidação da Companhia ou cessação do estado de liquidação. Parágrafo único - As deliberações da assembléia geral a respeito das matérias constantes dos incisos deste artigo só serão válidas se adotadas pela unanimidade dos acionistas, estejam ou não presentes à reunião dela que a seu respeito decidir. Artigo 12 - Serão necessários os votos de 80% (oitenta por cento) dos acionistas, presentes ou não à reunião que a respeito de tais assuntos deliberar, para que a assembléia geral aprove validamente: I - alterações nos Estatutos Sociais da Companhia que impliquem em: a) aumento do capital mediante subscrição de ações novas; b) diminuição do capital que terá como consequência a redução "pro rata" da participação dos acionistas nele; c) criação de partes beneficiárias; d) mudança do objeto social da Companhia; II - emissão de debêntures, bônus de subscrição ou obrigações de qualquer natureza da Companhia, conversíveis ou não em ações. Artigo 13 - Serão necessários os votos de 70% (setenta por cento) dos acionistas, presentes ou não à reunião que a respeito de tais assuntos deliberar, para que a Assembléia Geral aprove validamente: I - alterações nos Estatutos Sociais da Companhia que impliquem em modificação dos direitos neles assegurados aos acionistas minoritários; II - a remuneração anual dos membros dos administradores da Companhia. **Capítulo IV - Da Administração** - Seção I - Das normas comuns. Artigo 14 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. Artigo 15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária fixar a remuneração anualmente dos administradores conselheiros de administração e ao Conselho de Administração fixar anualmente a remuneração dos administradores diretores. Artigo 16 - O Conselho de Administração e a Diretoria deliberam validamente pelo voto da maioria dos seus membros, ressalvadas as exceções previstas nestes Estatutos Sociais. Seção II Do Conselho de Administração. Artigo 17 - O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, acionistas, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Artigo 18 - Dentre os membros eleitos do Conselho de Administração, um será o Presidente e o outro o Vice-Presidente desse órgão. Artigo 19 - Em suas ausências e impedimentos temporários, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão substituídos pelo conselheiro que cada um deles indicar para exercer a sua função. Artigo 20 - Em seus impedimentos temporários, cada conselheiro será substituído por outro conselheiro que indicar. Artigo 21 - Ocorrendo vacância do cargo de qualquer conselheiro, o Conselho de Administração convocará a assembléia geral para promover a substituição. Artigo 22 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado no último mês do ano imediatamente anterior e extraordinariamente mediante convocação do seu Presidente ou do seu Vice-Presidente. § 1º - O "quorum" para a instalação das reuniões será de 6 (seis) membros do Conselho de Administração. § 2º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio. § 3º - Observadas as exceções previstas nestes Estatutos Sociais, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por consenso e, se isso não for possível, pela maioria dos seus membros presentes à reunião. Artigo 23 - O Conselho de Administração, a seu critério, poderá ter um Secretário Geral. Artigo 24 - Os conselheiros receberão cópias das atas de reunião da Diretoria, de quaisquer outros órgãos da Companhia, especialmente das comissões de que trata o artigo seguinte e das reuniões de conselhos de administração, de diretorias e de gerências das sociedades controladas pela Companhia, a esta coligadas ou com ela interdependentes. Artigo 25 - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comissões para estudo de assuntos especiais, com objetivos definidos e prazo de atividade limitado,

integradas por pessoas por ele designadas. Artigo 26 - Compete ao Conselho de Administração: I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; II - eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações a respeito de contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembléia Geral de acionistas V - manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras consolidadas, que deverão ser submetidas à sua apreciação dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do exercício social; VI - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; VII - escolher e destituir os auditores independentes; VIII - fixar os termos de emissão conversão, resgate antecipado e demais condições de colocação de obrigações e debêntures conversíveis ou não em ações, de "commercial papers", de bônus de subscrição e demais títulos destinados à distribuição, primária ou secundária, em mercado de capitais, quando autorizada pela Assembléia Geral; IX - criar comissões de assessoramento; X - deliberar a respeito da representação da Companhia em assembléias de acionistas e reuniões de sócios das sociedades de que participe e a respeito das matérias submetidas a tais assembléias e reuniões; XI - designar diretor ou procuradores com poderes específicos para representar singularmente a Companhia em determinados atos; XII - designar o secretário geral do Conselho de Administração, se decidir pela existência do cargo; XIII - aprovar a incorporação da Companhia em outra sociedade, sua fusão ou cisão, bem como a incorporação de outras sociedade pela Companhia; XIV - autorizar a participação da Companhia em grupo de sociedades; XV - decidir quanto à aquisição ou venda de participação da Companhia e outras sociedade ou negócios; XVI - deliberar a respeito da distribuição de dividendos à conta de lucros apresentados em balanço, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intermediários à conta de lucros existentes em balanços intermediários ou no último balanço anual, bem como sobre o pagamento de juros sobre o capital, "ad referendum" da Assembléia Geral de acionistas. Parágrafo único - As deliberações a respeito das matérias constantes dos incisos XVI deste artigo só serão tomadas validamente pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração, estejam ou não presentes à reunião que a respeito delas deliberar. Artigo 27 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões desse órgão e as Assembléias Gerais dos acionistas da Companhia. Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração secretariar as reuniões desse órgão e as Assembléias Gerais dos acionistas da Companhia. Seção III - Da Diretoria. Artigo 29 - A Diretoria da Companhia é composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição para o mesmo ou outro cargo da Diretoria, podendo o Conselho de Administração a qualquer tempo destituir um, alguns ou todos os integrantes da Diretoria. Parágrafo único - Ao eleger a Diretoria, o Conselho de Administração fixará o número de seus membros para aquele mandato. Artigo 30 - O cargo de Diretor de Relações com Investidores será exercido, cumulativamente, pelo Diretor Superintendente, sempre que o Conselho de Administração decidir que a Diretoria será constituída por apenas 2 (dois) membros. Artigo 31 - Em suas faltas e impedimentos temporários, os diretores serão assim substituídos: I - o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente substituir-se-ão mutuamente; II - os demais diretores serão substituídos por diretor que será indicado pelo Diretor-Presidente. Artigo 32 - Em caso de vacância do cargo de diretor, observar-se-á o seguinte: I - vagando o cargo de Diretor-Presidente, será ele substituído provisoriamente pelo Diretor-Superintendente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias; II - vagando o cargo de Diretor-Superintendente, será ele substituído provisoriamente pelo Diretor-Presidente, devendo o Conselho de Administração eleger o substituto no prazo máximo de 30 (trinta) dias; III - vagando qualquer outro cargo de diretor, será o seu titular substituído por quem o Diretor-Presidente e o Diretor-Superintendente de comum acordo designarem, até que o Conselho de Administração eleja novo titular. Artigo 33 - A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos destes Estatutos Sociais, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento. Artigo 34 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente, lavrando-se da reunião ata no livro próprio da Companhia. Parágrafo 1º - A Diretoria deliberará pela maioria de seus membros. Em caso de empate, a matéria será submetida à decisão do Conselho de Administração. Parágrafo 2º - Se o Diretor Presidente e/ou Diretor Superintendente discordarem da decisão da Diretoria, poderão submetê-la ao Conselho de Administração, caso em que a deliberação ficará suspenso até que esse órgão a examine e decida. Artigo 35 - Compete ao Diretor-Presidente: I - presidir as reuniões da Diretoria, a se realizarem na sede social ou em filiais, agências, escritórios da Companhia ou outro local previamente designado; II - representar a Companhia em atos de representação singular, em juízo ou fora dele, podendo designar outro diretor ou procurador para tal função; se e quando outro representante da Companhia para tal ato não houver sido designado pelo Conselho de Administração; III - fixar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as normas gerais a serem observadas pela Diretoria, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV - organizar, em conjunto com os demais diretores, os serviços da Companhia, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos salários, observada a política geral de recursos humanos e salários traçada pelo Conselho de Administração; V - elaborar, com os demais diretores, o relatório anual; VI - coordenar e supervisionar, em conjunto com o Diretor-Superintendente, as áreas que a ambos estiverem diretamente subordinadas, bem como as dos demais diretores; VII - atribuir, em conjunto com o Diretor-Superintendente, atividades e tarefas especiais a qualquer dos diretores, além daquelas que a este couberem ordinariamente, inclusive a de substituir temporariamente outro diretor; VIII - cumprir e fazer cumprir, em conjunto com o Diretor-Superintendente, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecidas pelo Conselho de Administração. Artigo 36 - Compete ao Diretor-Superintendente a realização das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração e, em conjunto com o Diretor-Presidente, aquelas em que é referido nos incisos do artigo anterior. Parágrafo único - Competirá ainda ao Diretor-Superintendente o exercício cumulativo da função de Diretor de Relações com Investidores, sempre que a Diretoria for composta por apenas dois diretores. Artigo 37 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores a manutenção de relações com os acionistas da Companhia, a supervisão de todas as atividades da Companhia relacionadas com a emissão, transferência e guarda das ações, o comando do Departamento de Acionistas da Companhia, se houver, bem como a representação da Companhia perante as instituições integrantes do mercado de capitais, especialmente a Comissão de Valores Mobiliários. Artigo 38 - Compete aos demais diretores exercer as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor-Superintendente, acatando as normas gerais de administração da Companhia e as disposições destes Estatutos Sociais. Artigo 39 - Como regra geral, ressalvadas as hipóteses constantes dos parágrafos deste artigo, a Companhia obriga-se validamente sempre que representada por 2 (dois) diretores, por um diretor e um procurador ou ainda por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. Parágrafo 1º - Os atos para os quais os presentes Estatutos Sociais exigem autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição. Parágrafo 2º - O Conselho de Administração definirá o valor acima do qual os atos que acarretem responsabilidades para a Companhia terão de necessariamente ser assinados pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor-Superintendente em conjunto com outro diretor ou procurador ou pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente em conjunto. Parágrafo 3º - A Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou procurador com poderes específicos: I - nos casos previstos no art. 35, inciso II; II - quando se tratar de ratificação de valores que sejam devidos à Companhia e que tenham sido a ela pagos por cheque nominal ou mediante depósito em sua conta-corrente; de emitir e endossar duplicatas relativas às suas vendas, bem como no caso de correspondências que não criem obrigações para a Companhia e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os executados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, registro do comércio, justiça do trabalho, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e instituições financeiras dele gestoras e arrecadoras e outras de natureza idêntica. Parágrafo 4º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador especialmente designado. Artigo 40 - Na constituição de procuradores da Companhia observar-se-ão as seguintes regras: I - todas as procurações terão de ser assinadas pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor-Superintendente em conjunto; II - quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração ou da Diretoria, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; III - exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja da essência do mandato seu exercício até o encerramento do litígio, todas as procurações terão prazo certo, não superior a um (1) ano e poderes limitados. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal.** Artigo 41 - Com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionista com tal direito, o Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral que instalar o Conselho Fiscal fixará a remuneração dos seus membros efetivos. Parágrafo 2º - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira assembléia geral ordinária de acionistas realizada após a sua instalação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e dos Lucros.** Artigo 42 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras a tal período correspondentes. Parágrafo único - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, se assim decidir o Conselho de Administração. Artigo 43 - Do resultado do exercício serão primeiramente deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e o montante necessário ao pagamento do dividendo mínimo anual obrigatório. A destinação do lucro líquido remanescente, se houver, será registrada nas demonstrações financeiras do exercício de conformidade com a proposta de destinação integral dele que a Administração fará à Assembléia Geral Ordinária de acionistas e terá a destinação que lhe der este sodalício, observadas as prescrições legais e as disposições destes Estatutos Sociais. Artigo 44 - A distribuição de dividendos não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76. Artigo 45 - Os dividendos serão pagos nas datas e locais determinados pelo Conselho de Administração. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos contados do início do pagamento prescreverão em favor da Companhia. Artigo 46 - O Conselho de Administração poderá: I - aprovar, com base em balanço levantado nos termos do parágrafo único do art. 42, a distribuição de dividendos intermediários, inclusive como antecipação total ou parcial do dividendo obrigatório do exercício em curso; II - autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio, fixando a data de liquidação de cada parcela, se houver. **Capítulo VII - Da Liquidação.** Artigo 47 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e na hipótese de aprovação de sua dissolução pela Assembléia Geral de acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes. Artigo 48 - Compete à Assembléia Geral que aprovar a dissolução e liquidação da Companhia nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários. **Capítulo VIII - Das Disposições Gerais.** Artigo 49 - A Companhia cumprirá e fará cumprir os acordos de acionistas que venham a ser nela arquivados. Artigo 50 - O Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia realizarão todos os estudos necessários e praticarão todos os atos para transformar esta sociedade anônima em companhia de capital aberto, conforme deliberado pela assembléia geral que aprovou estes Estatutos Sociais, no menor prazo possível. São Paulo, 8 de março de 2001. JACKS RABINOVICH - Presidente